



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 2/2024

Referência: 2683390/2024

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 3/2024

Referência: 2683544/2024

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 4/2024

Referência: 2671609/2023

Interessado: CICERO CLYVES CAVALCANTE DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cicero Clyves Cavalcante Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cicero Clyves Cavalcante Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 5/2024

Referência: 2678820/2023

Interessado: JHADE GOUDINHO SARAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jhade Goudinho Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jhade Goudinho Saraiva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 6/2024

Referência: 2678823/2023

Interessado: ARIELLY DA CRUZ BASTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Arielly Da Cruz Bastos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Arielly Da Cruz Bastos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 7/2024

Referência: 2679054/2023

Interessado: PAULA RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Paula Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Paula Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 8/2024

Referência: 2679082/2023

Interessado: EVILASIO MONTEIRO NOGUEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Evilasio Monteiro Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Evilasio Monteiro Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 9/2024

Referência: 2679090/2023

Interessado: MARIA DE JESUS FURTADO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Maria De Jesus Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maria De Jesus Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 10/2024

Referência: 2679093/2023

Interessado: GÉSSICA ALINE NOGUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Géssica Aline Nogueira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Géssica Aline Nogueira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 11/2024

Referência: 2679108/2023

Interessado: EUDSON ANDRADE DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eudson Andrade De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eudson Andrade De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 12/2024

Referência: 2679117/2023

Interessado: JAIARA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Jaiara Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jaiara Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 13/2024

Referência: 2679230/2023

Interessado: LUCILANE GAMA SEVALHO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucilane Gama Sevalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucilane Gama Sevalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 14/2024

Referência: 2679392/2023

Interessado: JULIO CEZAR DELFINO RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Julio Cezar Delfino Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Julio Cezar Delfino Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 15/2024

Referência: 2679467/2023

Interessado: GABRIEL RUSSO ANTUNES FRANCO DE SA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Gabriel Russo Antunes Franco De Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Gabriel Russo Antunes Franco De Sa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 16/2024

Referência: 2680551/2023

Interessado: GIVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Givanildo Do Carmo De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Givanildo Do Carmo De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 17/2024

Referência: 2680692/2023

Interessado: EDINEI SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Edinei Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Edinei Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 18/2024

Referência: 2680818/2023

Interessado: ANTONIO JOSE INHAMUNS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Antonio Jose Inhamuns Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Antonio Jose Inhamuns Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 19/2024

Referência: 2681248/2024

Interessado: ANDRE LUIZ BORBOREMA DA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Luiz Borborema Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Luiz Borborema Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 20/2024

Referência: 2681416/2024

Interessado: EDELCILIO MARQUES BARBOSA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Edalcilio Marques Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Edalcilio Marques Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 21/2024

Referência: 2681510/2024

Interessado: CINTRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cintra Comercio De Materiais E Servicos De Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cintra Comercio De Materiais E Servicos De Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 22/2024

Referência: 2681539/2024

Interessado: ALDESSANDRO DA COSTA AMARAL

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Aldessandro Da Costa Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Aldessandro Da Costa Amaral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 23/2024

Referência: 2681665/2024

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM,JEFFERSON CASTRO CASSEANO FURTADO

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam,jefferson Castro Casseano Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Agropecuario E Florestal Sustentavel Do Estado Do Amazonas-idam,jefferson Castro Casseano Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 24/2024

Referência: 2682012/2024

Interessado: ENRICO DE SOUZA FALABELLA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Enrico De Souza Falabella, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Enrico De Souza Falabella. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 25/2024

Referência: 2680960/2024

Interessado: JANAINA DE AGUIAR

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Janaina De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Janaina De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 26/2024

Referência: 2675790/2023

Interessado: LETICIA DE PAULA NEVES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Leticia De Paula Neves De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Leticia De Paula Neves De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 27/2024

Referência: 2682742/2024

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de deliberações - diversos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 28/2024

Referência: 2682743/2024

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de deliberações - diversos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 29/2024

Referência: 2678892/2023

Interessado: DSI AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dsi Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dsi Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 30/2024

Referência: 2610082/2020 - Auto: 44750/2020

Interessado: T S G CAVALCANTE – EIRELE - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T S G Cavalcante – Eirele - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44750/2020 do(a) interessado(a) T S G Cavalcante – Eirele - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 31/2024

Referência: 2608556/2020 - Auto: 44438/2020

Interessado: LUIZ ELDER BONFÁ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luiz Elder Bonfá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44438/2020 do(a) interessado(a) Luiz Elder Bonfá. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 32/2024

Referência: 2613282/2020 - Auto: 45341/2020

Interessado: AMAZONTEC SERVICOS TECNICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazontec Servicos Tecnicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45341/2020 do(a) interessado(a) Amazontec Servicos Tecnicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 33/2024

Referência: 2616531/2020 - Auto: 45977/2020

Interessado: PANTOJA E GUIMARAES SERVICOS DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA EM ATIVIDADES AGRICOLAS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pantoja E Guimaraes Servicos De Consultoria, Instrutoria Em Atividades Agricolas E Servicos De Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45977/2020 do(a) interessado(a) Pantoja E Guimaraes Servicos De Consultoria, Instrutoria Em Atividades Agricolas E Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 34/2024

Referência: 2641653/2022 - Auto: 52310/2022

Interessado: A M MANAUS DEDETIZADORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A M Manaus Dedetizadora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52310/2022 do(a) interessado(a) A M Manaus Dedetizadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 35/2024

Referência: 2658390/2023 - Auto: 57524/2023

Interessado: T N SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T N Servicos Administrativos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57524/2023 do(a) interessado(a) T N Servicos Administrativos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 36/2024

Referência: 2667824/2023 - Auto: 60785/2023

Interessado: IRANDUBA FRIGORIFICO DE PESCADOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º da Lei 5194/66, alínea 'e' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Iranduba Frigorifico De Pescados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60785/2023 do(a) interessado(a) Iranduba Frigorifico De Pescados Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 37/2024

Referência: 2676981/2023

Interessado: HELDER NAVES VIEIRA

EMENTA: Defere PROTOCOLO Nº: 2676981 /2023 REQUERENTE: Eng. Agrônomo HELDER NAVES VIEIRA ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Helder Naves Vieira, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea; Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Helder Naves Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 38/2024

Referência: 2608177/2020 - Auto: 44243/2020

Interessado: Koichi Eto

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Koichi Eto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44243/2020 do(a) interessado(a) Koichi Eto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 39/2024

Referência: 2609857/2020 - Auto: 44688/2020

Interessado: J S DE LIMA SEIXAS

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J S De Lima Seixas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44688/2020 do(a) interessado(a) J S De Lima Seixas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 40/2024

Referência: 2611136/2020 - Auto: 44877/2020

Interessado: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisco Pinheiro Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44877/2020 do(a) interessado(a) Francisco Pinheiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 41/2024

Referência: 2637002/2021 - Auto: 51294/2021

Interessado: STATUS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Status Administração E Terceirização De Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 51294/2021 do(a) interessado(a) Status Administração E Terceirização De Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 42/2024

Referência: 2645657/2022 - Auto: 53510/2022

Interessado: NEWLAND AGROPECUARIA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Newland Agropecuaria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 53510/2022 do(a) interessado(a) Newland Agropecuaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 43/2024

Referência: 2653018/2022 - Auto: 55726/2022

Interessado: E D K COMERCIAL E SERVICOS LTDA-EPP

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E D K Comercial E Servicos Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55726/2022 do(a) interessado(a) E D K Comercial E Servicos Ltda-epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espírito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 44/2024

Referência: 2674753/2023 - Auto: 63558/2023

Interessado: JULIO CESAR FERREIRA DAMIAN LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Julio Cesar Ferreira Damian Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63558/2023 do(a) interessado(a) Julio Cesar Ferreira Damian Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 45/2024

Referência: 2673924/2023

Interessado: HELDER NAVES VIEIRA

EMENTA: Defere Requerimento de Registro de ART de fora de época do profissional Engenheiro Agrônomo Helder Naves Vieira, registro 1400295068.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Helder Naves Vieira, - Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 - Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 - Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". - Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo DecretoLei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. - Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Helder Naves Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 46/2024

Referência: 2656694/2022

Interessado: JOÃO CLEBER CAVALCANTE FERREIRA

EMENTA: Indeferir Interrupção de Registro Profissional de JOÃO CLEBER CAVALCANTE FERREIRA.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dayse Silveira Da Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro João Cleber Cavalcante Ferreira, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: Considerando que a situação do registro do requerente está "Ativo", INADIMPLENTE, desde o exercício 2023; Considerando que o(a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos abaixo relacionados, os quais encontram-se de acordo com o art. 31 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.007/2003: Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente não consta como Responsável Técnico(a) ou no Quadro Técnico por pessoa jurídica; caso contrário, também caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea; Considerando ainda que, mediante consulta da supracitada Ficha do Profissional, o(a) requerente, foi identificado a existência de ARTs com status de registrada, sendo enviado 09 (três) despacho, notificando e solicitando a baixa das ARTs, todos com prazo de 30 dias, totalizando 270 dias em aberto para resposta e não foi obtido resposta da requerente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) João Cleber Cavalcante Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 47/2024

Referência: 2607840/2020 - Auto: 44082/2020

Interessado: CONSTRU LAR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Constru Lar Construção E Empreendimentos Imobiliários Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44082/2020 do(a) interessado(a) Constru Lar Construção E Empreendimentos Imobiliários Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 48/2024

Referência: 2610064/2020 - Auto: 44747/2020

Interessado: SMX AGROINDUSTRIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Smx Agroindustria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44747/2020 do(a) interessado(a) Smx Agroindustria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 49/2024

Referência: 2616553/2020 - Auto: 45985/2020

Interessado: LS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ls Consultoria E Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45985/2020 do(a) interessado(a) Ls Consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 50/2024

Referência: 2653834/2022 - Auto: 55970/2022

Interessado: J. S. DE MORAES - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. S. De Moraes - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55970/2022 do(a) interessado(a) J. S. De Moraes - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 51/2024

Referência: 2643384/2022 - Auto: 52826/2022

Interessado: KPO SERVICIO DE JARDINAGEM LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Kpo Servico De Jardinagem Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52826/2022 do(a) interessado(a) Kpo Servico De Jardinagem Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 52/2024

Referência: 2649082/2022 - Auto: 54556/2022

Interessado: M S G SILVA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M S G Silva Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 54556/2022 do(a) interessado(a) M S G Silva Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 53/2024

Referência: 2674568/2023 - Auto: 63501/2023

Interessado: SANICLEAN SERVICOS DE SANITIZACAO CONTROLE DE PRAGAS DESINFECCAO E DESCONTAMINACAO DE AMBIENTES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Saniclean Servicos De Sanitizacao Controle De Pragas Desinfeccao E Descontaminacao De Ambientes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63501/2023 do(a) interessado(a) Saniclean Servicos De Sanitizacao Controle De Pragas Desinfeccao E Descontaminacao De Ambientes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 54/2024

Referência: 2673970/2023 - Auto: 63251/2023

Interessado: ALFAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alfama Comercio E Servicos Ltda, Lei Federal no 5.194/66 Artigos 1o, 2o e 3o da Lei no. 6.496/77 Artigos 2o, 3o, 10o e 28o, todos da Resoluç?o no. 1025/2009 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63251/2023 do(a) interessado(a) Alfama Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 55/2024

Referência: 2681812/2024

Interessado: JUSCELINO FONSECA DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere O(A) requerente solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução no 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Juscelino Fonseca De Oliveira, Artigos 55 e 63 da Lei no 5.194/66 Artigo 9º da Lei no 12.514, de 2011, da Presidência da República; Decisões Plenárias do Confea No PL-0124/2020 de 28/02/2020 e No 1282/2021 de 04/08/2021; Decisão Plenária CREA-AM no 116/2021 de 22/02/2021; Decisão No PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução no 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei no 12.514, de 2011, na o podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Juscelino Fonseca De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEAGRO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2024 - Reunião CEAGRO - 15/02/2024 das 17:30h às 19:00h

Decisão: 56/2024

Referência: 2653829/2022 - Auto: 55968/2022

Interessado: J. S. DE MORAES - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceagro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de fevereiro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. S. De Moraes - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 55968/2022 do(a) interessado(a) J. S. De Moraes - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jackson Pantoja Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Dayse Silveira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024.

Engenheiro de Pesca Jackson Pantoja Lima
Coordenador(a) da Reunião